



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 009 /14 – CEFOR

Obriga escolas de ensino fundamental e médio da rede pública de ensino a incluírem atividades e conteúdos relativos à cidadania em seu plano curricular.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Any Ortiz.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o Projeto tem como escopo incluir as atividades supracitadas no plano curricular das escolas públicas de ensino médio e fundamental desta municipalidade. Refere a importância de se enfrentar os problemas cotidianos, com a abordagem de assuntos de relevância social, desde a idade escolar.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, a qual entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência do Município, sendo a Proposição constitucional e orgânica, inexistindo óbice legal à sua tramitação, ressaltando, apenas, que o artigo 3º da proposta em comento afronta o artigo 94, incisos IV e VII, da LOMPA. Assevera ser competência privativa do chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município (fl. 6).

De igual sorte, integra o presente processo manifestação prévia da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa (fls. 8 e 9), em que é destacado o mérito do Projeto e, sob os aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade, conclui por inexistirem óbices de natureza jurídica para o prosseguimento de sua tramitação. Ainda, acompanhou o entendimento exarado pela Procuradoria no tocante ao art. 3º do Projeto.



PARECER Nº 009 /14 – CEFOR

Destarte, no que tange ao exame desta Cefor, cabe-nos referir que, efetivamente, do ponto de vista legal, a presente Propositura requer a alteração sugerida pela Procuradoria, no que concerne ao artigo 3º, a fim de se evitar afronta ao já mencionado artigo 94, incisos IV e VII, da LOMPA.

Entretanto, a fim de possibilitar o debate da matéria pela totalidade dos vereadores que compõem esta Casa, bem como para incentivar a inserção da sociedade neste processo democrático, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2014.

Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 25.02.14

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente
em licença

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela

Vereador Roni Casa da Sopa